

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

PARECERES

COMISSÃO EUROPEIA

PARECER DA COMISSÃO,

de 27 de julho de 2018

em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2014, sobre a solução inovadora proposta pela SNCF Réseau para a conceção da catenária com vista a permitir velocidades de exploração até 360 km/h

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(2018/C 269/01)

Procedeu-se à análise que se segue ao abrigo das disposições da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário ⁽¹⁾, e do Regulamento (UE) n.º 1301/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «energia» do sistema ferroviário da União ⁽²⁾.

Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2014, em 2 de fevereiro de 2018, a Comissão recebeu da SNCF Réseau um pedido de parecer da Comissão relativo a uma solução inovadora para a conceção da catenária com vista a permitir velocidades de exploração até 360 km/h.

A proposta da SNCF Réseau consiste em alargar de 320 km/h para 360 km/h a utilização da curva para a força de contacto média referida no ponto 4.2.11 do Regulamento (UE) n.º 1301/2014.

Na sequência de um pedido da Comissão com vista a proceder à avaliação da solução técnica proposta pela SNCF Réseau, em 16 de abril de 2018 a Agência Ferroviária da União Europeia («a Agência») emitiu um parecer sobre a conformidade da solução inovadora proposta pela SNCF Réseau para a conceção da catenária com vista a permitir velocidades de exploração até 360 km/h com os requisitos essenciais da Diretiva (UE) 2016/797.

No seu parecer, a Agência considera que os resultados das simulações e das medições de ensaios apresentados pela SNCF Réseau são suficientes, corroborando que o requisito previsto no ponto 4.2.11 do Regulamento (UE) n.º 1301/2014 poderia ser alargado para uma velocidade até 360 km/h para os sistemas c.a. de alimentação de energia de tração.

Com base no parecer da Agência e na sequência de uma troca de pontos de vista com o comité instituído em conformidade com o artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797, a Comissão é de opinião que a solução técnica proposta pela SNCF Réseau para a conceção da catenária permite a exploração de comboios a velocidades até 360 km/h, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/797.

Em conclusão, a Comissão considera que a aplicação da solução inovadora supramencionada constitui um meio aceitável de cumprimento dos requisitos essenciais da Diretiva (UE) 2016/797, pelo que a mesma pode ser utilizada para a avaliação de projetos.

Feito em Bruxelas, em 27 de julho de 2018.

Pela Comissão

Violeta BULC

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

⁽²⁾ JO L 356 de 12.12.2014, p. 179.